# LEI Nº 1287, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

(Projeto de Lei nº. 1309 de 28 de Janeiro de 2016 – do Executivo)

***"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº. 2.185-35 de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para alteração das condições nele estabelecidas, nos termos da Lei Complementar nº. 148 de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº. 8.616 de 29 de dezembro de 2015."***

**Mauro Rosa da Silva**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de fevereiro 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmando com a União, ao amparo da Medida Provisória n°. 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores nos termos da Lei Municipal nº. 508/2000 e 510/2000.

**Art. 2º -** O Aditivo de que trará esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidas pela Lei Complementar nº. 148/2014, regulamentada pelo Decreto nº. 8.616 de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato aditado.

**Art. 3º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas de Contrato e seus aditivos, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada no Contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o Caput deste artigo, nos termos do §1º, do Art. 60, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159 inciso I alínea "b" e parágrafo 3º, nos termos do §4º do Art. 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº. 87, de 13 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** – No caso de os recursos do Município, a que se refere o caput, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e transferir, imediatamente, os recursos acredito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.



PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!
Adm. 2013/2016

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 6º**. – Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

**MAURO ROSA DA SILVA**
Prefeito Municipal

**FÁBIO TADEU WEILER**
Secretário de Planejamento e Finanças